

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059

Folha 1

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social,

JOÃO BATISTA DA CRUZ DIAS, brasileiro, nascido em 08/02/1962, natural de Mutum - MG, Casado sob o regime Parcial de Bens, Empresário, Residente e domiciliado na Rua Frederico Stella, 400, casa nº 24, Bairro: Cachoeira – Curitiba - PR - CEP: 82.710-412, Portador da Carteira de Identidade Civil nº 13.287.254-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo em 24.11.1994, Título Eleitoral nº 001.690.39114-90, Zona nº 0002, Seção nº 495 – P.I.S. nº 106.735.140-29 e C.P.F. nº 030.667.508-09.

Único Sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o Nome Empresarial de “ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.” e nome fantasia “COLÉGIO CRISTÃO DE CURITIBA” com sede e foro a David Bodiziak, 207 – Cachoeira – CEP nº 82.710.260 Curitiba – Paraná e o mesmo Município e Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, Com Contrato Social Primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206747059.

Resolve alterar o contrato social, como ora de fato têm alterado, consolidando-o adiante, conforme os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, o sócio **JOÃO BATISTA DA CRUZ DIAS**, já qualificado anteriormente, detentor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais) correspondente a 620.000 (Seiscentos e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma inteiramente integralizadas, retira-se da Sociedade cedendo e transferindo, por doação, a nua-propriedade de 310.000 (Trezentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no total de R\$310.000,00, para **CAMILA BARROS DIAS DE CASTRO**, Brasileira, nascida em 15/08/1988, natural de Campina Grande do Sul - PR, casada sob o regime da comunhão universal de bens, pedagoga, Residente e domiciliada na Rua Desembargador Aurelio Feijó, 293 Apartamento 51B, Boa Vista – Curitiba-PR - CEP 82540-091, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 9.160.368-3, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 19.10.2000, Título Eleitoral nº 092.251.3706-47, Zona nº 0002, Seção nº 0458 – P.I.S. nº 128.270.315-33 - e C.P.F. nº 068.526.649-45., e ainda, a nua-propriedade de 310.000 (Trezentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais) para **DAYANA BARROS DIAS ZANELATTO**, brasileira, nascida em 10/06/1986, natural de Campina Grande do Sul – PR, casada sob regime parcial de bens, professora, residente e domiciliada à avenida Bosque da Saúde, 655, apartamento 131, Saúde, São Paulo, SP – CEP 04142-091, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 5.571.458-1, expedido pelo Instituto de Identificação de São Paulo em 02/08/2011, Título Eleitoral 0922 5136 0663, Zona 0413 , Seção nº 0029 - P.I.S. 129.75306.51-4 e CPF 063.457.209-17, reservando o doador para si, o usufruto vitalício das quotas doadas, incluindo, embora sem limitação, o direito de voto para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, bem assim o

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059

Folha 2

direito à percepção de lucros, dividendos e remuneração do capital conferido à sociedade e nela mantido.

Parágrafo Primeiro: A doação foi pactuada com as cláusulas expressas e vitalícias de impenhorabilidade e incomunicabilidade sobre as quotas doadas, extensivas aos frutos e rendimentos, a primeira delas para evitar o perdimento dos bens a eventuais credores e a segunda para que as quotas pertençam exclusivamente aos donatários, sem que haja desvio de finalidade em razão de união matrimonial ou estável com terceiros, deixando o doador expressamente consignado que nua-propriedade das quotas sociais ora doadas deverá retornar ao patrimônio do doador se ele sobreviver aos donatários, na forma do art. 547 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A doação foi feita às donatárias CAMILA BARROS DIAS DE CASTRO e DAYANA BARROS DIAS ZANELATTO no valor de 310.000 (Trezentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais) para cada uma, correspondente a 100% do valor patrimonial das quotas doadas tendo recolhido o imposto sobre transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), conforme comprovantes anexos.

Parágrafo Terceiro: Desse modo, JOÃO BATISTA DA CRUZ DIAS retira-se da sociedade, dando-se este, os sócios remanescentes e a sociedade, recíproca e mutuamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, por si, herdeiros e sucessores, para nada mais reclamarem a qualquer tempo ou títulos, por mais específicos que sejam.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolvem ainda os sócios alterar a cláusula sexta do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da Sociedade é de 620.000 (Seiscentos e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma num total de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), inteiramente subscritas e Integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Percentual	Valor (R\$)
Dayana Barros Dias Zanelatto	310.000	50%	310.000,00
Camila Barros Dias de Castro	310.000	50%	310.000,00
Total	620.000	100%	620.000,00

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059

Folha 3

§ Único: As participações societárias detidas pelas sócias DAYANA BARROS DIAS ZANELATTO e CAMILA BARROS DIAS DE CASTRO, foram recebidas em doação e encontram-se gravadas com as cláusulas vitalícias de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensivas aos frutos e rendimentos, e ainda, com reserva de usufruto vitalício em favor de JOÃO BATISTA DA CRUZ DIAS, brasileiro, 08/02/1962, natural de Mutum - MG, Casado sob o regime Parcial de Bens, Empresário, Residente e domiciliado na Rua Frederico Stella, 400, Cachoeira – Curitiba - PR - CEP: 82.710-412, Portador da Carteira de Identidade Civil nº 13.287.254-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo em 24.11.1994, Título Eleitoral nº 001.690.39114-90, Zona nº 0002, Seção nº 495 – P.I.S. nº 106.735.140-29 e C.P.F. nº 030.667.508-09, incluindo, embora sem limitação, o direito de voto para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, bem assim o direito à percepção de lucros, dividendos e remuneração do capital conferido à sociedade e nela mantido. A nua-propriedade das quotas sociais doadas deverá retornar ao patrimônio do doador se ele sobreviver aos donatários, na forma do art. 547 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios resolvem ainda alterar a cláusula nona do Contrato Social, para nomear como administrador da sociedade **JOAO BATISTA DA CRUZ DIAS**, brasileiro, nascido em 08/02/1962, natural de Mutum - MG, Casado sob o regime Parcial de Bens, Empresário, Residente e domiciliado na Rua Frederico Stella, 400, Cachoeira – Curitiba - PR - CEP: 82.710-412, Portador da Carteira de Identidade Civil nº 13.287.254-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo em 24.11.1994, Título Eleitoral nº 001.690.39114-90, Zona nº 0002, Seção nº 495 – P.I.S. nº 106.735.140-29 e C.P.F. nº 030.667.508-09, que, individualmente, representará a Sociedade em todos os atos e negócios aos fins Sociais, o qual fica investido na Função de **ADMINISTRADOR** da Sociedade. Com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: Resolvem, por fim, os sócios, alterar a cláusula decima segunda do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano Social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, levantando o balanço Patrimonial e balanço de Resultados Econômicos

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059

Folha 4

da Sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. E o resultado apurado se positivo, atendido os interesses da Sociedade, serão distribuídos aos Sócios ou mantidos em suspensos para posterior deliberação de Distribuição ou aumento de Capital, sempre deixando um percentual de reserva, conforme definido em reunião, e se negativo, mantidos em conta específica de registro contábil, para compensação com lucros futuros.

§ 1º: Em qualquer época do ano a Sociedade poderá levantar o balanço intermediário com ou sem distribuição de lucros.

§ 2º: Os lucros da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

Assim, resolvem os sócios consolidar o contrato social para adoção das modificações aprovadas, conforme adiante:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
CNPJ 11.994.743/0001-40
NIRE 41206747059

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial “**ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.**” e Nome Fantasia de “**COLÉGIO CRISTÃO DE CURITIBA**”

DA SEDE E DOMICÍLIO

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua com sede e foro a Rua David Bodizak nº 207, Bairro Cachoeira, CEP nº 82.710.260 - Curitiba – PR, e o mesmo Município e Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DAS FILIAIS E OUTRAS DEPÊNDENCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Não Possui filiais, Agências, Escritório ou outra Dependência, reservando-se o direito de abri-las ou fechá-las em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas que regem a espécie.

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059

Folha 5

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 23 de abril de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/ nº 10.406 2002 de 10 de janeiro de 2002).

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A Atividade Comercial da Empresa compreende a Educação Infantil - Pré-Escola, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Infantil - Creche.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da Sociedade é de 620.000 (Seiscentos e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma num total de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), inteiramente subscritas e Integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Percentual	Valor (R\$)
Dayana Barros Dias Zanelatto	310.000	50%	310.000,00
Camila Barros Dias de Castro	310.000	50%	310.000,00
Total	620.000	100%	620.000,00

§ Único: As participações societárias detidas pelas sócias DAYANA BARROS DIAS ZANELATTO e CAMILA BARROS DIAS DE CASTRO, foram recebidas em doação e encontram-se gravadas com as cláusulas vitalícias de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensivas aos frutos e rendimentos, e ainda, com reserva de usufruto vitalício em favor de JOÃO BATISTA DA CRUZ DIAS, brasileiro, 08/02/1962, natural de Mutum - MG, Casado sob o regime Parcial de Bens, Empresário, Residente e domiciliado na Rua Frederico Stella, 400, casa 24 Bairro: Cachoeira – Curitiba - PR - CEP: 82.710-412. Portador da Carteira de Identidade Civil nº 13.287.254-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo em 24.11.1994, Título Eleitoral nº 001.690.39114-90, Zona nº 0002, Seção nº 495 – P.I.S. nº 106.735.140-29 e C.P.F. nº 030.667.508-09, incluindo, embora sem limitação, o direito de voto para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, bem assim o direito à percepção de lucros, dividendos e remuneração do capital conferido à sociedade e nela mantido. A nua-propriedade

**ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059**

Folha 6

das quotas sociais doadas deverá retornar ao patrimônio do doador se ele sobreviver aos donatários, na forma do art. 547 do Código Civil.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002).

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos outros Sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e tem o direito de preferência na aquisição das mesmas, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057 CC/2002).

§ 1º: O Sócio que Pretenda Ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito a Sociedade, discriminando a quantidade de quotas postas à venda fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais Sócios, exerçam ou renunciem o direito de preferência o que deverão fazer dentro de 90 (Noventa Dias), contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior a critério do Sócio Alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, existindo o propósito de alienação a terceiros, o Sócio deverá indicar a Sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições de negócios, para ser apreciado e decidido pelos demais Sócios, o seu ingresso ou não na Sociedade, sendo que na hipótese negativa o Sócio-Alienante terá o direito a apuração e pagamento de seus haveres na forma do parágrafo segundo, seguinte.

§ 2º: O Sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar por escrito a sua intenção com pré-aviso de 90 (Noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço e pagamento em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 3º: As quotas Sociais e Todos os Direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059

Folha 7

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA NONA:- A Sociedade será Administrada pelo administrador não sócio, **JOAO BATISTA DA CRUZ DIAS**, brasileiro, nascido em 08/02/1962, natural de Mutum - MG, Casado sob o regime Parcial de Bens, Empresário, Residente e domiciliado na Rua Frederico Stella, 400, casa 24, Bairro: Cachoeira – Curitiba - PR - CEP: 82.710-412. Portador da Carteira de Identidade Civil nº 13.287.254-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo em 24.11.1994, Título Eleitoral nº 001.690.39114-90, Zona nº 0002, Seção nº 495 – P.I.S. nº 106.735.140-29 e C.P.F. nº 030.667.508-09, que, individualmente, representará a Sociedade em todos os atos e negócios aos fins Sociais, o qual fica investido na Função de **ADMINISTRADOR** da Sociedade. Com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ 1º: É vedado em qualquer hipótese o uso do nome Empresarial e o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações, negócios ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

§ 2º: Faculta-se aos administradores, atuando sempre em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados;

§ 3º: Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização;

§ 4º: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente;

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059

Folha 8

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aos Sócios Administradores no exercício de suas atribuições, serão creditados honorários mensais a título de remuneração “PRÓ - LABORE” de uma importância fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes, e acusada pela Contabilidade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano Social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, levantando o balanço Patrimonial e balanço de Resultados Econômicos da Sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. E o resultado apurado se positivo, atendido os interesses da Sociedade, serão distribuídos aos Sócios ou mantidos em suspensos para posterior deliberação de Distribuição ou aumento de Capital, sempre deixando um percentual de reserva, conforme definido em reunião, e se negativo, mantidos em conta específica de registro contábil, para compensação com lucros futuros.

§ 1º: Em qualquer época do ano a Sociedade poderá levantar o balanço intermediário com ou sem distribuição de lucros.

§ 2º: Os lucros da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A morte, falência, declaração de incapacidade ou interdição de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade que

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059

Folha 9

nestes casos será mantida pelo remanescente ou um representante dos herdeiros do sócio inabilitado. Optando os herdeiros pela venda das quotas, estas serão oferecidas em preferência ao remanescente que terá o prazo de 30 trinta dias para a aquisição das mesmas pelo seu valor constante nos livros contábeis da Empresa ou, alternativamente, avaliados a preço de mercado, subsidiando-se, para tanto, em laudo pericial, podendo o pagamento do valor apurado ser a vista ou em até 10 parcelas acrescidas de rendimentos iguais aos que remuneram as cadernetas de poupança.

§ PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ SEGUNDO: Ficam, entretanto, facultadas mediante consenso unânime entre os Sócios, Herdeiros outras condições de pagamento desde que não afete a Situação Econômica-Financeira da Sociedade.

§ TERCEIRO: Mediante acordo com os Sócios Supérstites os herdeiros, poderão ingressar na Sociedade caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

§ QUARTO: A sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios ou por decisão judicial ou legal. Na dissolução amigável, os sócios de comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante a quem, igualmente competirá pela realização dos valores sociais e pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo de carência previsto em lei.

DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

01: aprovação das contas da administração;

02: a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

03: a destituição dos administradores;

04: o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

05: a modificação do contrato social;

06: a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

07: a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059

Folha 10

08: o pedido de concordata;

09: a transformação da sociedade;

10: outros assuntos de interesse social;

§ 1º: As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2º: A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3º: É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

§ 4º: As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5º: Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6º: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7º: As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8º: As deliberações Sociais, ainda que impliquem em Alteração Contratual, deverão ocorrer em assembleias ou reuniões nos termos dos Artigo 1.071 a 1.080 da Lei nº 10.406;

DOS QUORUNS MÍNIMOS

Parágrafo Primeiro: Os quóruns mínimos para as deliberações dos sócios cf. artigo 1.076 é:

a): Unanimidade: para a designação de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado (art. 1.061);

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059

Folha 11

b): $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social nas hipóteses de modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;

c): **2/3 (dois terços)** do Capital Social nas hipóteses de designação de administradores não sócios, se o capital social estiver integralizado e salvo disposição contratual diversa, de destituição de sócio nomeado administrador no contrato social (art. 1.061);

d): 50% mais um, (maioria absoluta) nas demais hipóteses de designação dos administradores, quando feita em ato separado, de destituição de administradores, de fixação da remuneração dos administradores, quando não estabelecida no contrato social, e de pedido de concordata, e também para a Transformação de tipo jurídico;

e): pela maioria de votos dos presentes (maioria simples) : nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada:

§ 9º: Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10º: Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11º: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.^a deste contrato.

EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social desde que obedecido o regramento contido nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei nº 10.406.

§ 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

§ 2º: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do

ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059

Folha 12

sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.^a deste contrato;

DIREITO DE RECESSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de exclusão de sócio minoritário, conforme dispõe o artigo 1.085, somente será possível com entendimento da maioria, com alteração no ato constitutivo, sendo necessária a intimação deste, para comparecer na assembléia ou reunião, convocada com finalidade específica e com previsão contratual. Não existindo a previsão contratual, tal ato será admitido via decisão judicial.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Sociedade poderá Instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo composto de três membros efetivos e suplentes, Sócios ou não, vedada a participação de Administradores, eleitos e destituídos pela reunião de Sócios.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Nos casos de omissão este contrato será regido supletivamente pelas disposições legais que regulam as Sociedades Anônimas, nos termos do art. 1.052 da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DA MICROEMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:
Declararam para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da Empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações

**ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA LTDA.
DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. nº:11.994.743/0001-40
NIRE nº:41206747059**

Folha 13

resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, devidamente rubricado pelos sócios em todas as folhas as folhas que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

CAMILA BARROS DIAS DE CASTRO

DAYANA BARROS DIAS ZANELATTO

**JOAO BATISTA DA CRUZ DIAS
Administrador**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESCOLA CRISTA DE CURITIBA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03066750809	JOAO BATISTA DA CRUZ DIAS
06345720917	DAYANA BARROS DIAS ZANELATTO
06852664945	CAMILA BARROS DIAS DE CASTRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2024 11:34 SOB Nº 20242216072.
PROTOCOLO: 242216072 DE 28/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404424638. CNPJ DA SEDE: 11994743000140.
NIRE: 41206747059. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2024.
ESCOLA CRISTA DE CURITIBA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.